

feam

*FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE*

Processo nº: 016/1977/009/2005

Assunto: Recurso ao Auto de Infração nº 2205/2005, lavrado contra *Cia. Setelagoana de Siderurgia - COSSISA*

ADENDO AO PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 – Tendo em vista que, em virtude da publicação do Decreto 44.667/07 que dispõe sobre a reorganização do COPAM, as Câmaras Especializadas do COPAM não mais existem;

Tendo em vista que o Recurso apresentado foi julgado pela URC/COPAM Rio das Velhas (fls. 71), sendo que esta Unidade Regional Colegiada não é competente para tal ato;

Tendo em vista que a Administração Pública possui o poder de Autotutela sobre seus atos e agentes, podendo anular, revogar ou alterar os seus próprios atos, poder esse, consagrado na Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal;

RETIFICAMOS a decisão do Parecer Jurídico de fls. 67 e 68 que passará a ser a seguinte:

Diante de todo o exposto, remetemos os autos à **URC/COPAM Rio das Velhas** recomendando que a decisão proferida por esta Unidade Regional Colegiada às fls. 71 seja